LEI Nº 593 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA A LEI 234 DE 27 DE AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 9º da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º- É criado.....-COMDICA.....de sua competência."

"Parágrafo Único- O COMDICA ficará diretamente **vinculado a Secretaria de Assistência Social** e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais."

Art. 2º- O art. 10 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10- O COMDICA.....em regime de :

I- .....;
II- .....;
III- .....;
IV- .....;
V- .....;
VI- ....."

"§ 1º- O **COMDICA**.....competente."

Art. 3º- O art. 12 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12- .....órgãos:

grafica new art

LEI Nº 593 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Art. 36 - Os membros do Conselho Tutelar receberão, **uma gratificação financeira mensal** no valor igual ao Nível 10 do quadro permanente do Município, reajustável na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais, **ficando no orçamento anual da Secretaria de Assistência Social.**"

Art. 15- O Art. 40 da Lei 234/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o Artigo 12º desta Lei, que se reunirão para elaborar o Regimento Interno do **COMDICA,** ocasião em que será eleito o Presidente."

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 17 de dezembro de 2003.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

grafica new art

LEI Nº 593 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

I- .....órgãos:

- .....;
- **Secretaria de Assistência Social;**
- .....;
- .....;
- **Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;**
- .....

II- .....comunidade:

- .....;
- **Conselho Municipal de Saúde;**
- .....;
- **Entidade ou Clube de Serviços**
- **Pastoral da Criança;**
- **União das Associações de Bairros do Município de Xangri-Lá.**

§ 1º - O número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros COMDICA.

§ 3º - Os integrantes do COMDICA e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem e homolagados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do COMDICA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, **a cada 2 (dois) anos** , devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados nos incisos **I e II** deste artigo.

§ 7º - Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

§ 8º - O Conselheiro que candidatar-se a um cargo eletivo, deve exonerar-se do COMDICA, com uma anterioridade mínima de 90 (noventa) dias do pleito, exceto para candidato a recondução ao COMDICA.

grafica new art

LEI Nº 593 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

§ 9º - O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 10 - O COMDICA reunir-se-á, no mínimo 02 (duas) vezes por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente."

Art. 4º- O art. 13 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do COMDICA.

Parágrafo Único - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições."

Art. 5º- O art. 14 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14- O COMDICA elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em resoluções."

Art. 6º- O art. 15 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Prefeito Municipal determinará o local onde funcionará o COMDICA."

Art. 7º- O art. 17 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

grafica new art

LEI Nº 593 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Art. 17 - É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA – vinculado ao COMDICA, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção e atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, segundo as deliberações do COMDICA."

Art. 8º- O art. 22 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O Processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o Artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo regulamento do COMDICA."

Art. 9º- O art. 23 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar – CTM:

I.-.....;
II.-.....;
III.-
IV.- Possuir domicilio eleitoral de no mínimo 2 (dois) anos, no Município;
V.- Possuir escolaridade mínima de nível médio.

§ 2º - Os candidatos a membros do CTM farão a inscrição no COMDICA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º - O COMDICA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º - O COMDICA em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei."

Art. 10- O art. 24 da Lei 234/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

grafica new art

LEI Nº 593 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Art. 24 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo COMDICA e coordenadas por uma Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao COMDICA prever a composição das chapas, sua forma de registro, forma e prazos para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos, termo de compromisso e posse dos Conselheiros."

Art. 11- O Art. 27 da Lei 234/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - A escolha dos Conselheiros far-se-á através do voto secreto, presidida pelo Presidente do COMDICA, o qual designará comissão dentre os Conselheiros do COMDICA, para proceder o escrutínio da votação, considerando-se escolhidos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos."

Art. 12- O Art. 28 da Lei 234/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - As impugnações e outras dúvidas surgidas e depois da eleição, serão resolvidas pelo Presidente do COMDICA juntamente com a Comissão Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público."

Art. 13- O Art. 29 da Lei 234/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - O regimento do COMDICA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros."

Art. 14- O Art. 36 da Lei 234/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

grafica new art